

PARECER Nº 1007/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 16.936/2024

**Autor:** Vereador Chico 2000

**Assunto:** Projeto de Lei que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO VISÃO PARA TODOS - IVPT”.

**I – RELATÓRIO**

O autor da proposição pretende, com o presente projeto, declarar de utilidade pública municipal o “*Instituto Visão Para Todos – IVPT*.”

**O processo não está instruído com todos os documentos obrigatórios por força da Lei Municipal nº 3.158/1993, que disciplina o processo de declaração de utilidade pública nesta urbe (Anexos Avulsos), mesmo com um pedido anterior de saneamento processual legislativo (Manifestação 797/2024, fls. 10/12).**

É a síntese do necessário.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Insta salientar que todos os documentos contidos no bojo do processo legislativo estão na pasta *Anexos Avulsos*.

Observando as determinações da **Lei Municipal Nº 3.158/1993**, resta claro que **não há o preenchimento de todos os requisitos legais**, notadamente:



**Apresentar *Relatório de Receita e Despesa Realizada* no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade, devidamente auditado e assinado por Contador habilitado em conselho de classe.**

Vejamos o comando normativo:

**Art. 1º** As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá *com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade* podem ser Declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - apresentar certidão de *registros dos estatutos* em cartório, no livro de registros de Pessoas Jurídicas e a *publicação no Diário Oficial*, **comprovando em cláusula estatutária que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto e, ainda, que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos**, excetuados os cargos de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. ([Redação dada pela Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023](#))

**Parágrafo único.** As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial. ([Redação dada pela Lei nº 6140, de 12 de dezembro de 2016](#))

[...]

**IV – *Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior*** e os serviços que foram prestados à coletividade. ([Redação dada pela Lei nº 5.037, de 13 de dezembro de 2007](#))

[...]

(destaque nosso).



Diante do exposto, por não suprir os requisitos da *Lei Nº 3.158/1993, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública Municipal*, é necessário adequações ao processo legal.

**Assim, opinamos pelo devido saneamento do processo legislativo. Caso este saneamento não seja realizado, recomendamos rejeição.**

## 2. CONCLUSÃO.

**Portanto, tratando-se de mera irregularidade passível de saneamento, recomendamos que o autor providencie a necessária instrução processual legislativa.**

## 3. VOTO.

### **VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003100340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 13/11/2024 16:16

Checksum: **A3641AF344D9F23CEA9360EF26918C5C75DFCCA9DAC28FA9540AE634A143F16B**

